



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

**CONSIDERANDO** que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

**CONSIDERANDO** que é fato que a Internet tem hoje um grande apelo em nossa sociedade mundial e imbuídos desse pensamento a Prefeitura Municipal de São Simão pode disponibilizar em espaços públicos acesso à Internet para a população;

**CONSIDERANDO** que para prover acesso à Internet demanda de infraestruturas robustas e necessárias para que a experiência de uso no que tange a qualidade, segurança e eficiências não sejam comprometidos.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Diante disto, Por isso a elaboração de um projeto que irá permitir aos cidadãos usar a Internet em espaços públicos os quais esses dados irão trafegar pela infraestrutura provida pela Prefeitura Municipal de São Simão até os dispositivos desses cidadãos e que precisam obedecer uma série de regulações técnicas certificadas por uma agência reguladora e que tais espectros de acessos devem estar em harmonia com outros serviços de conectividade de empresas privadas e em sabendo que ainda duas leis que definem o uso da Internet como serviço devem ser obedecidas, se faz essencial e vital tal projeto para esses estudos e assim com tal projeto em mãos pode-se elaborar a implantação de tais redes com total observância de regulações técnicas, leis, segurança de dados e qualidade do serviços.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal